



Estado de Santa Catarina

Prefeitura Municipal de Palma Sola

Lei n. 1926, de 17 de maio de 2016

ALTERA A REDAÇÃO ORIGINAL DOS ARTIGOS 4º, 5º E 6º, CAPUT, LEI N. 1884 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014 QUE CRIOU O FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE - FMMA - DE PALMA SOLA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, o Senhor Domingos Lirio Locatelli, faz saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Os artigos 4º, 5º e 6º, *caput*, da Lei nº. 1.884 de 03 de dezembro de 2014 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º- O FMMA será administrado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo fiscalizado por um Conselho Fiscal, órgão normativo, deliberativo, consultivo e fiscalizador das questões afetas ao meio ambiente, nomeado pelo COMDEMA, ouvido o Executivo Municipal e composto pelos seguintes membros:

- a)-Presidente
- b)-Secretário Executivo;
- c)-Tesoureiro
- d)-dois conselheiros.

Art. 5º- A administração contábil e financeira do FMMA ficará sob a responsabilidade do chefe do Poder Executivo Municipal, podendo este delegar, para desempenhar encargos e atividades relacionadas à administração, a um dos membros designados pelo art. 4º desta Lei.

Art. 6º- As atividades do Conselho Fiscal do FMMA, bem como a administração geral do Fundo, serão estabelecidas por regulamento próprio.”

Art. 2º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Palma Sola, Estado de Santa Catarina, em 17 de maio de 2016.

Domingos Lirio Locatelli
Prefeito Municipal

Registrada e publicada

Valdemar Gritti
Secretario Municipal de Administração